Lei nº 1397 de 21 de Agôsto de 1964

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 1353 de 24 de março de 1964

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 3º e 4º da Lei nº 1353 de 24/3/1964: Artigo 3º - A aquisição de prédio de residência para morada do adquirente com a sua família, desde que não possua outro imóvel urbano ou rural e não haja recebido idêntico favor nos cinco anos anteriores à data do pedido será beneficiado com a isenção e redução da taxa do impôsto de acôrdo com a seguinte tabela: ... - Artigo 4º - A aquisição de terreno urbano para construção de residência do adquirente com a sua família, desde que não tenha o mesmo outra propriedade rural ou urbana, e não haja recebido idêntico favor nos cinco anos da data do pedido será beneficiada com a isenção desde que a avaliação não exceda ao limite máximo de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 21 de Agôsto de 1964.

Benedito José Dias

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de Agôsto de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.